



CONTRATO Nº 212/2014

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
GILVANO MULLER - ME.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA 2 DE JULHO,737, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13794912000124, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.573.200/0001-50, neste ato representado pelo Sr. PEDRO LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ILMARA LEAL BASTOS, doravante denominados CONTRATANTES, e GILVANO MULLER - ME, pessoa Jurídica com sede na AV LUIS TARQUINIO PONTES - CENTRO - LAURO DE FREITAS/BA, CEP: 42700000, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 12848010000160, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO E ODONTOLÓGICO DESTINADO AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O(s) preço(s) unitário(s) do(s) material(is) objeto deste Contrato estão discriminados no anexo I. Os materiais objeto deste contrato serão fornecidos de forma gradual, mediante ordens de fornecimentos emitidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e nestas serão especificadas os itens, quantidades e local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 0268/2014 e o (a) Dispensa de Licitação, 0242/2014 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo único - Nos preços estão incluídas todas as despesas com tributos Federais, Estaduais, Municipais, as contribuições sociais que existam na empresa e de seus respectivos funcionários, pagamento de pessoal, compra de materiais, transportes, e demais encargos necessários ao fornecimento dos materiais contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo as quantidades entregues no período.

§1º - O pagamento indicado no item anterior, somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§2º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12/08/2014 até 12/09/2014, podendo ser prorrogado até o limite legal mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

São obrigações dos contratantes:

I. Da Contratada:



- a) Iniciar a entrega dos materiais, imediatamente, após o recebimento das ordens de fornecimento;
- b) Fornecer os materiais conforme especificações contidas na proposta licitante vencedora e em conformidade com o Anexo I do presente Contrato;
- c) Substituir imediatamente os materiais que não satisfaçam especificações contidas na proposta licitante vencedora e de conformidade com o Anexo I do presente Contrato;
- d) Confiar o transporte dos materiais profissionais idôneos e habilitados;
- e) Responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na entrega dos materiais;
- f) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto do fornecimento dos materiais;
- g) Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial e outros resultantes da execução deste Contrato;
- h) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

II Da Contratante:

- a) Pagar à Contratada na forma do disposto na cláusula quinta deste Contrato;
- b) Recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) Notificar, por escrito à Contratada quanto a aplicação de eventuais multas;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento será exercida por preposto do(a) SECRETARIA DE SAUDE, a quem competirá:

- a) Transmitir à Contratada as determinações necessárias;
- b) Ordenar a imediata substituição de empregados da Contratada, cuja permanência seja considerada inconveniente ou que dificulte a ação fiscalizadora;
- c) Recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada quanto a aplicação de eventuais multas;
- e) Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na entrega dos materiais, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam sanadas.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, imperícia ou utilização de material de qualidade inferior.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços ora contratados serão irremovíveis durante a vigência do contrato, contados a partir de sua assinatura. Após este prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IPCMBGE observada a periodicidade anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Município se reserva ao direito de acrescentar ou suprimir os materiais em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A Contratada sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo das sanções civis e criminais, a uma multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, a critério do Município, a ser descontada imediatamente do seu pagamento eventualmente devido pela administração ou, não existindo pagamento a ser feito, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da(s):

- PROJ./ATIV.: 2047 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE, ELEMENTO: 33903000 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSO: 34 - TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS, VALOR: R\$ 4.572,80;"

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do Município e de conformidade com o disposto nos Arts. 77a 80 da Lei Federal nº 8.666/93



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de R\$ 4.572,80 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), obedecendo ao disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de BAIXA GRANDE/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE/BA, 12/08/2014.

PEDRO LIMA NETO
CONTRATANTE

ILMARA LEAL BASTOS
CONTRATANTE

GIL VANIO MULLER - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.....

02.....